

Aracruz/ES, 30 de Março de 2020.

MENSAGEM N.º 018/2020

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

O anexo Projeto de Lei que submeto a apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares dessa Casa de Leis, objetiva a obtenção de autorização legislativa para que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE, possa isentar por um período de dois meses as famílias que detenham consumo de água de no máximo de 10m<sup>3</sup> para a categoria residencial.

No período de pandemia que vem assolando os estados e municípios pelo COVID-19, a Autarquia de Aracruz identificou a possibilidade de isentar as famílias que consomem até 10 m<sup>3</sup>/mês, na categoria residencial por um período de até dois meses, sem comprometer o desenvolvimento das atividades essenciais da autarquia.

Nesse contexto, com isenção de tarifa para as famílias que consomem até 10m<sup>3</sup> para categoria residencial, poderá ajudar na busca do equilíbrio econômico e da saúde dos munícipes que foram afetados pelo período de baixa empregabilidade e demissões ocasionados pelo COVID-19.

Vale ressaltar, que a lei prevê o beneficiamento apenas das categorias residenciais, na qual contemplará apenas a uma ligação por cadastro de pessoa física.

O fato da lei não contemplar as ligações que detenham o consumo zero e apenas a uma ligação por cadastro de pessoa física, está pautada no fato da existência de pessoas com casa de verão e existência de uma pessoa com várias residências respectivamente.

Dessa forma, conforme apresentado gostaríamos de reforçar que se torna impossível isentarmos todas as ligações do município de Aracruz, pois de fato geraria a autarquia um desequilíbrio financeiro das contas, afetando as compras dos insumos necessários para o tratamento água e o não pagamento de salário dos servidores da autarquia.

Vale destacar que a normativa constitucional impõe alguns requisitos para a isenção de tributos conforme se depreende do Art. 150, § 6º da Constituição Federal.

No entanto, o presente projeto de lei envolve a isenção de tarifas de água e esgoto, e não tributos. Todavia, mesmo assim, a isenção pretendida pelo SAAE será efetivada por meio de lei, caso o projeto de lei alcance seu desiderato nessa Casa de Leis.

Impõe observar que as tarifas de água e esgoto não possuem natureza tributária e, portanto, não estão submetidas ao regime jurídico próprio dos tributos, com os quais não se confundem.

Assim, como as tarifas de água e esgoto não podem ser confundidas com tributos, a isenção pretendida por meio de projeto de lei não se submete à sistemática do

Art. 14 da LRF, no que tange aos requisitos a serem cumpridos antes da renúncia de receita.

Por todo o exposto, temos que essa medida venha evitar que as pessoas afetadas com o fechamento temporário do comércio e que tenham a renda comprometida sofram a suspensão do fornecimento de água, por falta de pagamento, justamente no período em que o isolamento domiciliar e social é medida recomendada pelas autoridades sanitárias para conter o COVID-19.

Assim, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarem o projeto de lei em curso, para que juntos, Executivo e Legislativo possamos empreender ações com o primordial objetivo de ajudar de alguma forma as famílias que detenham consumo de água de no máximo de 10m<sup>3</sup> para a categoria residencial neste momento de crise decorrente do COVID-19.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 018, DE 30/03/2020.

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE A CONCEDER ISENÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO À FAMILÍAS COM BAIXO CONSUMO NOS MESES QUE MENCIONA EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS DO COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizado a conceder no período de abril e maio de 2020, a isenção na tarifa de água e esgoto na categoria residencial, para ligações que obtiverem consumo de até 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) mensais, em decorrência dos efeitos econômicos do COVID-19.

§ 1º A isenção prevista no *caput* deste artigo se aplica apenas a um Cadastro de Pessoa Física - CPF, independente de quantas ligações estiverem vinculadas ao referido CPF.

§ 2º A isenção prevista no *caput* deste artigo não se aplica as ligações com consumo zero, bem como as ligações que atualmente não possuem CPF cadastrado na autarquia.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Março de 2020.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal de Aracruz